Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1756/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5523/2013
PROTOCOLO	: 1379676
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
CONVENENTE	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF ADAIR DE OLIVEIRA
VALOR	: R$ 55.520,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO PARA DESPESAS OPERACIONAIS, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ESCOLA MUNICIPAL – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas do convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 15/2011, celebrado entre o Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof.ª Adair de Oliveira. Quitação a responsável, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o Instrumento de Convênio nº 15/2011 (peça 6), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF n° 724.551.958-72, como Concedente, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ADAIR DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 37.177.250/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Edilene Prado Cintra Zangirolami, CPF n° 845.418.651-49, como Convenente, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o repasse financeiro para despesas operacionais, conservação, manutenção e aquisição de material de consumo, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

Ocorreu à publicação do extrato do convênio em 28/02/2011 (peça 7-pág. 2) e os documentos da convenente foram anexados à peça 2-pág. 5-23 e plano de ação à peça 8-pág. 12-28.

A Nota de Empenho n° 194/2011, foi juntada aos autos (peça 4-pág. 1), no valor total de R$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Foi apresentada a prestação de contas, com cada parcela liberada, abrangendo o balancete da receita e despesa, relação das despesas realizadas, os comprovantes de despesas, extrato bancário e conciliação bancária, tendo sido homologada pela Ordenadora de Despesas (peça 14-pág. 1-2, peça 17-pág. 1-2, peça 20-pág. 1-2, peça 23-pág. 1-2, peça 26-pág. 1-2 e peça 29-pág. 1-2).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva - ANC-2ICE–11568/2013 (peça 23), concluiu que a prestação de contas do Convênio nº 15/2011, oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR. JAC - 11054/2015 (peça 49), primeiramente, por meio do parecer nº 14978/2013 (peça 32), objetivando garantir a Ordem Jurídica e por medida de cautela em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 11, I, da Lei Complementar nº 421/2010, requereu a notificação da ex-Secretária Municipal, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta em sua residência, com fulcro no artigo 207, § 1º, da Resolução Normativa nº 057/2006, e em conformidade com o artigo 309 da Resolução Normativa nº 057/06, para que se manifeste quanto à irregularidade evidenciada, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, sanando a irregularidade apontada, com apresentação

do comprovante de devolução do saldo de convênio aos cofres públicos, em atendimento as normas específicas, pelo que concluiu que os recursos repassados foram integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 015/2011 (peça 6), demonstrando que a concessão, a aplicação e a execução financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 3.452/1998, Decreto Municipal nº 7.761/1998 e com o previsto no Capítulo III da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, onde opinou pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 77, VI, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 15/2011.

A Nota de Empenho, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação à liberação dos recursos, esta restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 4-pág. 1, no valor de R$ 55.520,00) e Ordens Bancárias (peça 8-pág. 7-10, 34-38, 45-49, 56-60, 67-71 e 79-82, no valor de R$ 55.520,00).

A prestação de contas foi validada, através da apresentação de cada parcela liberada devidamente atestada, confirmando a meta de atendimento. Da mesma forma, contendo o balancete da receita e despesa (peça 13-pág. 8, peça 16-pág. 10, peça 19-pág. 10, peça 22-pág. 11, peça 25-pág. 10 e peça 28-pág. 9), relação das despesas realizadas, os comprovantes de despesas, extrato bancário e conciliação bancária, onde demonstrativo de receitas e despesas foi apresentado na ordem de R$ 55.520,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), dessa forma comprovando sua exatidão e equilíbrio (peça 13-pág. 9-27, peça 14-pág. 1-2, peça 16-pág. 11-74, peça 17-pág. 1-2, peça 19-pág. 12-62, peça 20-pág. 1-2, peça 22-pág. 13-42, peça 23-pág. 1-2, peça 25-pág. 12-75, peça 26-pág. 1-2, peça 28-pág. 11-40 e peça 29-pág. 1-2).

Por fim, o extrato bancário expressa os valores movimentados, atestados pelos documentos comprobatórios, dessa forma, caracterizada a conciliação bancária.

Com isso, a concessão, liberação dos recursos e prestação de contas, se

revelaram corretas e adequadas aos dispositivos legais vigentes, principalmente o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE, desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 15/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF n° 724.551.958-72, como Concedente, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª ADAIR DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 37.177.250/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Edilene Prado Cintra Zangirolami, CPF n° 845.418.651-49, como Convenente, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF n° 724.551.958-72, Secretária Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 15/2011 e quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON